**ILMO SR. EMERSON LUIS KIRCH**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mato Leitão/RS**

 **DANIEL FAGUNDES DA SILVA,** Vereador da bancada do Partido Democrático Trabalhista – PDT, abaixo firmado, com fundamento no inciso XIV, Art. 31 da Lei Orgânica Municipal, cumprido as formalidades regimentais, requer que seja submetido à apreciação do Colendo Plenário deste Egrégio Poder Legislativo a seguinte

 **INDICAÇÃO**

**“Que o Poder Executivo Municipal conceda isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de pessoas com deficiência, com doenças graves e os dependentes”**

 **JUSTIFICATIVA**

A isenção de que trata o pedido, deverá ser concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com deficiência ou com doença grave, seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do imóvel.

A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento de taxas ou tributos, e também não desobriga de pagar o imposto IPTU caso não for requerido.

O benefício deverá ser requerido anualmente, sempre até o final de novembro de cada ano antecedente ao exercício que requer a isenção, e assim, quando concedido, será válido por 1 (um) ano. Mesmo que permanece a condição enquadrada, ainda assim deverá renovar o requerimento a cada ano, até o prazo referido, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

 Certo de poder contar com o acolhimento unânime na aprovação desta indicação e posterior atendimento de parte do Executivo Municipal, agradeço antecipadamente.

 Câmara Municipal de Vereadores de Mato Leitão/RS, 26 de maio de 2025.

 **DANIEL FAGUNDES DA SILVA**

 Bancada PDT